

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Utilização dos recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência enquanto durar a pandemia de Covid-19 – Lei nº 23.652, de 4/6/2020**

**Ementa:** Dispõe sobre a utilização dos recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA – enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

**Origem:** Projeto de Lei nº 1.913/2020, de autoria do deputado Fernando Pacheco.

A norma estabelece que, em decorrência do enfrentamento da Covid-19, os recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA – serão utilizados preferencialmente para garantir a proteção de crianças e adolescentes contra os efeitos da pandemia. Assim, determina que serão prioritários os projetos relacionados ao combate à violência contra crianças e adolescentes, ao subsídio financeiro para famílias em vulnerabilidade social que tenham em sua composição criança ou adolescente, e à garantia de segurança alimentar e nutricional para crianças e adolescentes, inclusive para as que vivem em povos e comunidades tradicionais.

Além de ameaçar idosos, hipertensos, diabéticos e pessoas com outras comorbidades, a pandemia de Covid-19, provocada pelo novo coronavírus, também traz riscos para a população em situação de vulnerabilidade, como as famílias de comunidades pobres, moradores de rua e, sobretudo, para as crianças e os adolescentes, a quem deve ser dada prioridade absoluta, de acordo com a Constituição Federal.

Por tratar de tema relacionado à pandemia de Covid-19, a proposição que deu origem à lei foi considerada de caráter urgente e aprovada em turno único em Plenário, na forma de substitutivo apresentado pelo relator. O substitutivo corrigiu vícios de constitucionalidade e aperfeiçoou a técnica legislativa do texto originalmente apresentado.

Espera-se que a vigência da norma contribua para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, conferindo a eles a devida prioridade durante a pandemia de Covid-19.

GCT/GSA/ARC/Rev